



POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO - CANAL DE DENÚNCIAS

E DEFESA DO DENUNCIANTE

DA ENTIDADE INNOLIVO PORTUGAL S.A.

I.- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE NORMATIVA

No compromisso da **INNOLIVO PORTUGAL S.A.** com o trabalho diário de construir uma empresa/entidade de sucesso sustentável e promover a responsabilidade, a ética profissional, a integridade, a honestidade, a lealdade e a eficácia, aderimos aos princípios, valores e diretrizes de conduta que devem inspirar e orientar o comportamento das pessoas integradas na nossa organização no desenvolvimento da sua atividade laboral e profissional.

Estamos empenhados em promover uma infraestrutura sólida de integridade e fomentar uma cultura da informação como mecanismo para prevenir e detetar comportamentos dentro da empresa contrários ao código ético, às políticas corporativas aprovadas pela empresa, ao código penal, às medidas e ações implementadas nos nossos Planos e Protocolos, bem como ameaças ao interesse público.

É por isso que a nossa organização rejeita qualquer situação em que possam ocorrer violações da lei, das normas internas, do sistema de conformidade regulamentar e da ética empresarial, incluindo fraude financeira ou contabilística, assédio, intimidação, tratamento discriminatório de funcionários ou terceiros, engano de clientes, tratamento desleal da concorrência ou comportamento inadequado que afete o desenvolvimento profissional dos membros da nossa equipa. Tais condutas não são aceitáveis e a sua prática pode afetar gravemente o desenvolvimento dos fins e objetivos da nossa organização e das pessoas que a integram, bem como as relações com os nossos clientes, fornecedores e colaboradores.

Ao preenchê-lo, o órgão de gestão da entidade concordou em projetar, implementar, manter e melhorar um SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO, de acordo com o disposto na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula as pessoas que denunciam infrações normativas e lutam contra a corrupção, com o objetivo de conceder proteção adequada aos denunciantes e fortalecer a cultura da informação na nossa organização.

Para garantir a gestão diligente do sistema interno de informação, o órgão de gestão da entidade procedeu à nomeação do Responsável (ou Comité responsável) pelo Sistema como figura responsável pelo mesmo, que, na qualidade de dirigente da entidade, desempenhará as suas funções de forma independente e autónoma em relação aos órgãos de administração e gestão da entidade, contando entre as suas funções a de zelar pela correta aplicação dos princípios que fazem parte da presente política.

2.- ÂMBITO DE APLICAÇÃO PESSOAL

Embora o compromisso com o cumprimento normativo na elaboração e implementação do SIS tenha como ponto de partida a iniciativa do órgão administrativo (ou governamental) da entidade, toda a equipa de gestão e todo o pessoal assumem o compromisso de partilhar a sua implementação e torná-la sua, bem como de envolver, na medida do possível, os seus colaboradores, trabalhando para dinamizá-la até alcançar a sua total consolidação na cultura empresarial.

Portanto, a presente Política é aplicável aos sócios da empresa, ao seu órgão de administração, aos diretores, aos funcionários e às pessoas associadas e colaboradores.

3.- ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Além da referência ao âmbito material de aplicação da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, prevista no seu artigo 2.º, o âmbito de atuação previsto no Sistema interno de informação refere-se aos seguintes campos:

- (a) Responsabilidade pessoal.
- (b) Cumprimento da lei.
- (c) Relações com colegas de trabalho.
- (d) Relações com clientes e fornecedores.
- (e) Desenvolvimento profissional e formação.
- (f) Segurança e saúde no trabalho.
- (g) Proteção do meio ambiente.
- (h) Prevenção do branqueamento de capitais.
- (i) Direito à privacidade.
- (j) Confidencialidade e utilização das informações da empresa.
- (k) Utilização e proteção dos ativos da empresa e de terceiros.

4.- PRINCÍPIOS GERAIS DO SISTEMA

O sistema de informação interno é regido pelos seguintes princípios:

- **Acessibilidade e publicidade:** A entidade habilitará canais internos de informação que permitam às pessoas descritas no artigo 3.º da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, comunicar as infrações previstas nessa normativa num contexto laboral ou profissional, por escrito, verbalmente ou de ambas as formas. As informações sobre os canais de informação serão claras e de fácil acesso e utilização para as pessoas que desejem denunciar uma infração. Além disso, o funcionamento dos canais de informação será público. Para tal, iremos habilitar um espaço específico no nosso site corporativo.
- **Confidencialidade:** As comunicações através dos canais de informação habilitados podem ser feitas de forma anónima (exceto no caso de informações relacionadas com o Protocolo de prevenção do assédio sexual e assédio por motivos de género) e, em todos os momentos, os canais internos de informação serão confidenciais e terão garantias técnicas de segurança. Caso o informante decida realizar a comunicação sem manter o anonimato, a sua identidade será tratada como informação confidencial. O tratamento dessas informações será limitado a um pequeno grupo de pessoas, para que a identidade do denunciante e de terceiros afetados não possa ser revelada, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação aplicável. Devem ser utilizadas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir que as comunicações e investigações geridas no sistema sejam tratadas de forma segura, confidencial e em conformidade com a regulamentação sobre proteção de dados pessoais.
- **Eficiência:** O sistema de informação e o canal habilitado serão tratados com a maior rapidez e diligência possível, respeitando sempre os prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. Como regra geral, a receção da comunicação deverá ser acusada no prazo de 7 dias, e o prazo para responder às ações de investigação não será superior a 3 meses a contar da comunicação, salvo em casos de maior complexidade, em que o prazo de resposta poderá ser alargado até um máximo de 6 meses.
- **Objetividade:** As comunicações realizadas através do sistema de informação serão tratadas com objetividade e será mantida a presunção de inocência das pessoas afetadas pelas comunicações até ao final da investigação. O Responsável (ou, se for o

caso, o Comit  respons vel) pelo Sistema e as pessoas encarregadas da gest o das comunica es procurar o evitar, em qualquer caso, qualquer tipo de conflito de interesses que possa surgir.

5.- PROTE O AO DENUNCIANTE

As pessoas que comunicarem a poss vel exist ncia de infra es atrav s do sistema interno de informa o da nossa entidade, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, gozar o de garantias de prote o contra poss veis repres lias previstas pela normativa.

A nossa empresa pro be expressamente a realiza o de qualquer ato constitutivo de repres lia, incluindo amea as e tentativas de repres lia, decorrentes da comunica o realizada. Os informantes ser o protegidos contra atos ou omiss es proibidos por lei, tratamentos desfavor veis ou desvantagens no contexto laboral pela sua condi o de informantes ou por terem feito a revela o p blica.

6.- PUBLICIDADE

Para garantir a correta gest o e o bom funcionamento do Sistema interno de informa o, a presente pol tica do sistema ser  devidamente divulgada no site da organiza o, para que todos os funcion rios e pessoas relacionadas com a empresa tenham conhecimento dos seus princ pios e possam reger-se por eles.

7.- VIG NCIA E REVIS O

A presente Pol tica do nosso Sistema Interno de Informa o entrou em vigor a partir da data da sua aprova o pelo  rg o administrativo em, e a sua vig ncia ser  indefinida, sem preju zo de ser revista periodicamente, procedendo-se   sua modifica o quando for pertinente, devendo, nesse caso, comunic -lo  s partes interessadas.